

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

## MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

# PROJETO DE LEI N°.015/2009

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEQUENO PRÍNCIPE

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal de Rio Espera sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Pequeno Príncipe, do município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais CNPJ n° 09.652.912/0001-12, com sede à rua José Gomes do Carmo, n° 46.
- Art. 2°- Os objetivos da respectiva Associação compreendem a promoção de atividades culturais e produção teatral nas cidades de Rio e Espera e nas próximas à Bacia do Rio Piranga; execução de cursos de formação e oficinas teatrais; realização de estudos e divulgação de pesquisas referentes à história cultural da região; contribuição para a defesa do patrimônio cultural, seja predial, histórico ou ecológico.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de junho de 2009

Vanderlei da Penha Moreira Vereador Municipal APROVADO EM 26 1 06 1 09

PRESIDENTE

Ana M. Assis

SECRETÁRIO

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

# Justificativa

Durante os 5 anos de atuação no município de Rio Espera a Associação Cultural Pequeno Príncipe manteve a Escola de Teatro pela qual já passaram aproximadamente 130 alunos distribuídos em diferentes faixas etárias. Foram montados neste tempo 8 espetáculos teatrais, sendo um deles (Pega Ladrão) premiado como Melhor espetáculo infantil regional no IX FACE (Festival de Artes Cênicas de Conselheiro Lafaiete, 2008)

A Associação Pequeno Príncipe realizou em, Rio Espera, dois grandes festivais de teatro: o primeiro em setembro de 2007, com a participação de 9 espetáculos teatrais: o segundo, em setembro de 2008, com a participação de 15 grupos teatrais oriundos de congonhas, Belo Horizonte, Sorocaba (S.P.) e cidades da região. A repercussão destes festivais na mídia regional promoveu Rio Espera a capital interiorana do Teatro.

Durante três anos consecutivos (2005,6,7) a Associação realizou a Noite dos Contadores de História, sendo todas gravadas e fotografadas, sendo este precioso material conservado na sede da Associação, juntamente com um acervo fotográfico preciosos sobre o Congado e o teatro de Rio Espera.

Sendo a única Associação de caráter cultural no município, pelos trabalhos realizados, pelos que se encontram em andamento e pelos que virão a Associação espera o reconhecimento de sua Utilidade Pública.

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEQUENO PRÍNCIPE

Desde de 2005 a Associação Cultural Pequeno Príncipe, através de sua Escola de Teatro, vem desenvolvendo atividades culturais relevantes para o município de Rio Espera. Em fevereiro de 2005 teve início o curso de formação de atores, de duração de 2 anos. Foram matriculados 70 alunos divididos em 3 turmas.



Dois dos grupos formados em 2005

Como resultado de 2005 foram montadas duas pecas: "O Feitiço", criação coletiva, apresentada na praça do Rosário junto com o 1° Recriação e o "Pequeno Príncipe", estreada em 02 de outubro no Salão Paroquial. Este espetáculo, uma adaptação do livro de Exupéry feita pela própria escola, foi apresentada na Escola Estadual José Dias Pedrosa, em Cipotânea em 2006 e no 7º Festival de Artes Cênica de Conselheiro Lafaiete.

"O Pequeno príncipe" no VII Face Lafaiete









Em 2007, no 8º Festival de Lafaiete o Grupo 10 Acordos, formado na Escode Teatro apresentou a "Pinóquio Ecológico" e o Grupo Espeapresentou Teatro de Clãs"outra criação coletiva da Escola

de Teatro.

A escola de Teatro também visitou á Fazenda dos Macacos com a apresentação dos Clãs e o Pinóquio

Ecológico.

O grupo Espera de Teatro

apresentou os Clãs em Cipotânea, Rio

Espera.e em Lamim.



Em setembro de 2007 a Associação promove o 1º Festival de Teatro de Rio Espera. Com apoio da Casa do Teatro de Lafaiete e Geraldo Laffaiette, O grupo de sombras e animação de Joselândia e o diretor de teatro Marquinhos.

Em 2008 a Escola de Teatro de Rio Espera aprimoraram seus trabalhos e grupos teatrais. Caminhando para seu quinto ano de existência, a escola já tem dois grupos formados e dois

em formação.

O Grupo Espera de Teatro marcou este ano com as apresentações alegres e educativas da peça "Brincandeira de Criança" escrita e dirigida pela aluna formada Li-

liane Valéria. A pepercorreu ca distritos de Rio Melo e Piranguita, além das cidades de Lamim e Senhora de Oliveira.



Os "seis talentos", grupo mais recente da escola de teatro, provou ser talentoso com a adaptação do "O fantástico Mistério de Feiurinha". Atualmente ensaia uma adaptação de Feiurinha, que através da fantasia infantil personaliza as bruxas satirizando os valores burgueses O Grupo 10 Acordos apresentou, em Senhora de Oliveira, Lamim e no 9º Festival de Conselheiro Lafaiete, a peça Pega-Lagrão, uma sátira política criada coletivamente pela Escola de Teatro de Rio Espera. A peça foi premiada como melhor espetáculo infantil regional, numa incontestável prova de que os grupos de teatro tem se desenvolvido bastante graças ao esforço dos atores e a atuação constante da Associação Cultural Pequeno Príncipe. As crianças montaram os três porquinhos se apresentando na igreja do Rosário e no Salão paroquial.

Além do Teatro a Associação Cultural realizou a 1ª Noite dos Contadores de História, em 2005, no Salão Paroquial. Excursão cultural para Ouro Preto Mariana organizada pela associação levou 12 pessoas ao Festival de Inverno de Ouro Preto, á Mina de Ouro, centros históri-

cos e turísticos. Concluída com uma oficina em pedra Sabão.

A Associação Cultural atua em Senhora de Oliveira no curso de formação de atores e disponibiliza diretores de teatro para os grupos: G.T.O ( Grupo teatral oliveireense); Grupo teatral Movidos pela Arte; grupo teatral os Mineirinhos.Em 2008f oram montadas as peças; O Santo Inquérito, de Dias Gomes, A Construção, de Adailton moreira.; O Pequeno Príncipe, de Exupéry, a branca de neve e o sete anões. Atualmente a escola trabalha com a montagem de duas peças: "O casamento do pequeno burguês" de Bertol Brecht e Tu choves, ele chove.." de Silvia Orfoff.

A Associação preserva ainda em sua sede um acervo de fotografias das bandas de Congado da região e um arquivo da produção jornalística dos principais jornais de nossa região.

Em Cipotânea o trabalho foi retomado recentemente estando em

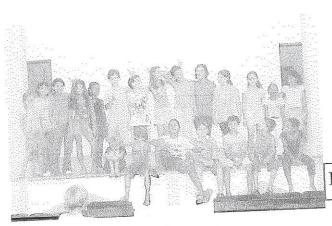
época de reconstituição.



Presença de Geraldo Laffaiette no Festival de Teatro

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEQUENO PRÍNCIPE

Desde de 2005 a Associação Cultural Pequeno Príncipe, através de sua Escola de Teatro, vem desenvolvendo atividades culturais relevantes para o município de Rio Espera. Em fevereiro de 2005 teve início o curso de formação de atores, de duração de 2 anos. Foram matriculados 70 alunos divididos em 3 turmas.



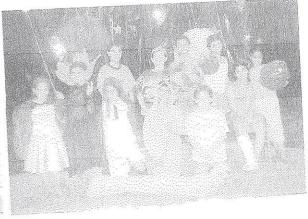
Dois dos grupos formados em 2005

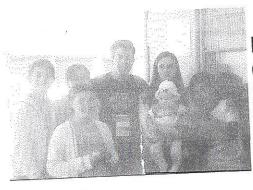
Como resultado de 2005 foram montadas duas pecas: "O Feitiço", criação coletiva, a- presentada na praça do Rosário junto com o 1° Recriação e o "Pequeno Príncipe", estreada em 02 de outubro no Salão Paroquial. Este espetáculo, uma adaptação do livro de Exupéry feita pela própria escola, foi apresentada na Escola Estadual José Dias Pedrosa, em Cipotânea em 2006 e no 7° Festival de Artes Cênica de Conselheiro Lafaiete.

"O Pequeno principe" no VII Face Lafaiete









Em 2007, no 8º Festival de Lafaiete o Grupo 10 Acordos, formado na Escode Teatro apresentou a peça "Pinóquio Ecológico" e o Grupo Espeapresentou Teatro de Clãs"outra criação coletiva da Escola

de Teatro.

A escola de Teatro também visitou á Fazenda dos Macacos com a apresentação dos Clãs e o Pinóquio Ecológico.

O grupo Espera de Teatro

apresentou os Clãs em Cipotânea, Rio

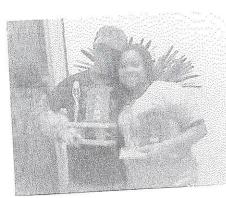
Espera.e em Lamim.

Em setembro de 2007 a Associação promove o 1º Festival de Teatro de Rio Espera. Com apoio da Casa do Teatro de Lafaiete e Geraldo Laffaiette, O grupo de sombras e animação de Joselândia e o diretor de teatro Marquinhos.

Em 2008 a Escola de Teatro de Rio Espera aprimoraram seus trabalhos e grupos teatrais. Caminhando para seu quinto ano de existência, a escola já tem dois grupos formados e dois

em formação.

O Grupo Espera de Teatro marcou este ano com as apresentações alegres e educativas da peça "Brincandeira de Criança" escrita e dirigida pela aluna formada Li-



liane Valéria. A pepercorreu distritos de Rio Melo e Piranguita, além das cidades de Lamim e Senhora de Oliveira.



Os "seis talentos", grupo mais recente da escola de teatro, provou ser talentoso com a adaptação do "O fantástico Mistério de Feiurinha". Atualmente ensaia uma adaptação de Feiurinha, que através da fantasia infantil personaliza as bruxas satirizando os valores burgueses O Grupo 10 Acordos apresentou, em Senhora de Oliveira, Lamim e no 9º Festival de Conselheiro Lafaiete, a peça Pega-Lagrão, uma sátira política criada coletivamente pela Escola de Teatro de Rio Espera. A peça foi premiada como melhor espetáculo infantil regional, numa incontestável prova de que os grupos de teatro tem se desenvolvido bastante graças ao esforço dos atores e a atuação constante da Associação Cultural Pequeno Príncipe. As crianças montaram os três porquinhos se apresentando na igreja do Rosário e no Salão paroquial.

Além do Teatro a Associação Cultural realizou a 1ª Noite dos Contadores de História, em 2005, no Salão Paroquial. Excursão cultural para Ouro Preto Mariana organizada pela associação levou 12 pessoas ao Festival de Inverno de Ouro Preto, á Mina de Ouro, centros históri-

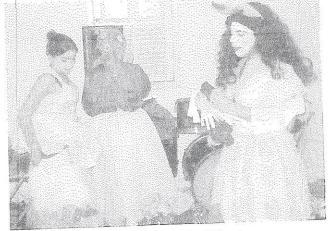
cos e turísticos. Concluída com uma oficina em pedra Sabão.

A Associação Cultural atua em Senhora de Oliveira no curso de formação de atores e disponibiliza diretores de teatro para os grupos: G.T.O (Grupo teatral oliveireense); Grupo teatral Movidos pela Arte; grupo teatral os Mineirinhos.Em 2008f oram montadas as peças; O Santo Inquérito, de Dias Gomes; A Construção, de Adailton moreira.; O Pequeno Príncipe, de Exupéry., a branca de neve e o sete anões. Atualmente a escola trabalha com a montagem de duas peças: "O casamento do pequeno burguês" de Bertol Brecht e Tu choves, ele chove.." de Silvia Orfoff.

A Associação preserva ainda em sua sede um acervo de fotografias das bandas de Congado da região e um arquivo da produção jornalística dos principais jornais de nossa região.

Em Cipotânea o trabalho foi retomado recentemente estando em

época de reconstituição.



Presença de Geraldo Laffaiette no Festival de Teatro

Em setembro, juntamente com o grupo formadores de leitores da Escola Estadual |Monsenhor Francisco a Associação realizou o 2º Festival de Teatro de Rio Espera com a participação de 15 grupos, o evento foi matéria dos jornais "O circular", Correio da Cidade e correio de Minas.



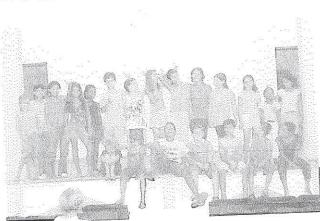
Correio de Minas, 8 de outubro de 2008, pág.12



Boca de Cena com a peça "Lisistrata" campeã II Festival de Teatro

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEQUENO PRÍNCIPE

Desde de 2005 a Associação Cultural Pequeno Príncipe, através de sua Escola de Teatro, vem desenvolvendo atividades culturais relevantes para o município de Rio Espera. Em fevereiro de 2005 teve início o curso de formação de atores, de duração de 2 anos. Foram matriculados 70 alunos divididos em 3 turmas.



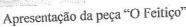
Dois dos grupos formados em 2005

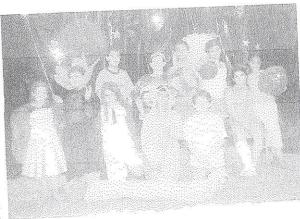
Como resultado de 2005 foram montadas duas pecas: "O Feitiço", criação coletiva , a-l presentada na praça do Rosário junto com o 1° Recriação e o "Pequeno Príncipe", estreada em 02 de outubro no Salão Paroquial. Este espetáculo, uma adaptação do livro de Exupéry feita pela própria escola, foi apresentada na Escola Estadual José Dias Pedrosa, em Cipotânea em 2006 e no 7º Festival de Artes Cênica de Conselheiro Lafaiete.

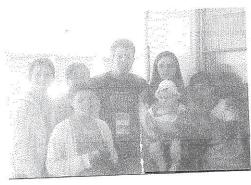
"O Pequeno príncipe" no VII Face Lafaiete











Em 2007, no 8º Festival de Lafaiete o Grupo 10 Acordos, formado na Escola de Teatro apresentou "Pinóquio Ecológico" e o Grupo Espeapresentou Teatro de Clãs"outra criação coletiva da Escola

de Teatro.

A escola de Teatro também visitou á Fazenda dos Macacos com a apresentação dos Clãs e o Pinóquio

Ecológico. O grupo Espera de Teatro

apresentou os Clãs em Cipotânea, Rio Espera.e em Lamim.

Em setembro de 2007 a Associação promove o 1º Festival de Teatro de Rio Espera. Com apoio da Casa do Teatro de Lafaiete e Geraldo Laffaiette, O grupo de sombras e animação de Joselândia e o diretor de teatro Marquinhos.

Em 2008 a Escola de Teatro de Rio Espera aprimoraram seus trabalhos e grupos teatrais. Caminhando para seu quinto ano de existência, a escola já tem dois grupos formados e dois

em formação.

O Grupo Espera de Teatro marcou este ano com as apresentações alegres e educativas da peça "Brincandeira de Criança" escrita e dirigida pela aluna formada Li-



liane Valéria. A pepercorreu ca distritos de Rio Melo e Piranguita, além das cidades de Lamim e Senhora de Oliveira.



Os "seis talentos", grupo mais recente da escola de teatro, provou ser talentoso com a adaptação do "O fantástico Mistério de Feiurinha". Atualmente ensaia uma adaptação de Feiurinha, que através da fantasia infantil personaliza as bruxas satirizando os valores burgueses O Grupo 10 Acordos apresentou, em Senhora de Oliveira, Lamim e no 9º Festival de Conselheiro Lafaiete, a peça Pega-Lagrão, uma sátira política criada coletivamente pela Escola de Teatro de Rio Espera. A peça foi premiada como melhor espetáculo infantil regional, numa incontestável prova de que os grupos de teatro tem se desenvolvido bastante graças ao esforço dos atores e a atuação constante da Associação Cultural Pequeno Príncipe. As crianças montaram os três porquinhos se apresentando na igreja do Rosário e no Salão paroquial.

Além do Teatro a Associação Cultural realizou a 1ª Noite dos Contadores de História, em 2005, no Salão Paroquial. Excursão cultural para Ouro Preto Mariana organizada pela associação levou 12 pessoas ao Festival de Inverno de Ouro Preto, á Mina de Ouro, centros históri-

cos e turísticos. Concluída com uma oficina em pedra Sabão.

A Associação Cultural atua em Senhora de Oliveira no curso de formação de atores e disponibiliza diretores de teatro para os grupos: G.T.O (Grupo teatral oliveireense); Grupo teatral Movidos pela Arte; grupo teatral os Mineirinhos.Em 2008f oram montadas as peças; O Santo Inquérito, de Dias Gomes; A Construção, de Adailton moreira.; O Pequeno Príncipe, de Exupéry., a branca de neve e o sete anões. Atualmente a escola trabalha com a montagem de duas peças: "O casamento do pequeno burguês" de Bertol Brecht e Tu choves, ele chove.." de Silvia Orfoff.

A Associação preserva ainda em sua sede um acervo de fotografias das bandas de Congado da região e um arquivo da produção jornalística dos principais jornais de nossa região.

Em Cipotânea o trabalho foi retomado recentemente estando em

época de reconstituição.



Presença de Geraldo Laffaiette no Festival de Teatro

Em setembro, juntamente com o grupo formadores de leitores da Escola Estadual |Monsenhor Francisco a Associação realizou o 2º Festival de Teatro de Rio Espera com a participação de 15 grupos, o evento foi matéria dos jornais "O circular", Correio da Cidade e correio de Minas.



Correio de Minas, 8 de outubro de 2008, pág.12



Boca de Cena com a peça "Lisistrata" campeã II Festival de Teatro

# Justificativa

Durante os 5 anos de atuação no município de Rio Espera a Associação Cultural Pequeno Príncipe manteve a Escola de Teatro pela qual já passaram aproximadamente 130 alunos distribuídos em diferentes faixas etárias. Foram montados neste tempo 8 espetáculos teatrais, sendo um deles (Pega Ladrão) premiado como Melhor espetáculo infantil regional no IX FACE (Festival de Artes Cênicas de Conselheiro Lafaiete, 2008).

A Associação Pequeno Príncipe realizou em, Rio Espera, dois grandes festivais de teatro: o primeiro em setembro de 2007, com a participação de 9 espetáculos teatrais: o segundo, em setembro de 2008, com a participação de 15 grupos teatrais oriundos de Congonhas, Belo Horizonte, Sorocaba (S.P.) e cidades da região. A repercussão destes festivais na mídia regional promoveu Rio Espera a capital interiorana do Teatro.

Durante três anos consecutivos (2005,6,7) a Associação realizou a Noite dos Contadores de História, sendo todas gravadas e fotografadas, sendo este precioso material conservado na sede da Associação, juntamente com um acervo fotográfico preciosos sobre o Congado e o teatro de Rio Espera.

Sendo a única Associação de caráter cultural no município, pelos trabalhos realizados, pelos que se encontram em andamento e pelos que virão a Associação espera o reconhecimento de sua Utilidade Pública.

Juliana de Conti Macedo. Presidente da Associação Cultural Pequeno Principe.



Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas RIO ESPERA / MG

JULIANA DE CONTI MACEDO, Presidente da Associação Cultural Pequeno Príncipe de Rio Espera -MG e representante legal da mesma, de acordo com a Lei no. 9.042, de 09 de maio de 1995, e juntando os documentos necessários, requer o registro da referida entidade.

Termos em que, P. deferimento. Rio Espera -MG, 23 de agosto de 2.007

fuliana de l'ente Maceolo JULIANA DE CONTI MACEDO -Presidente

Juliana de Conti-Wacedo:





# Estatuto da Associação Cultural Pequeno Príncipe



- Art. 1º A Associação Cultural Pequeno Príncipe, fundada em Assembléia realizada no dia 30 de julho de 2007, na cidade de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, passa a se regular por este estatuto.
- Art. 2º A Associação Cultural Pequeno Príncipe é formada pela sociedade civil, e tem caráter cultural e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede em Rio Espera e foro em Cons. Lafaiete.

Art. 3º São os objetivos dessa Associação:

a) promover atividades culturais nas cidades próximas à Bacia do Rio Piranga;

b) trabalhar na montagem de peças e espetáculos teatrais;

c) coordenar e executar cursos de formação e oficinas teatrais;

- d) realizar estudos e divulgar pesquisas referentes à história e à produção cultural da região.
- e) contribuir para a defesa do patrimônio cultural, seja predial, histórico ou ecológico.
- f) promover entre seus sócios, laços concretos de amizade e cooperação.
- Art. 4º Para a consecução de seus objetivos a Associação Cultural Pequeno Príncipe se propõe:

a) desenvolver um centro cultural de estudo da arte dramática;

- b) cooperar com instituições empenhadas na educação e na produção cultural;
- c) motivar as comunidades através de campanhas permanentes a cooperarem com os projetos culturais de cada localidade;
- d) promover o entendimento entre os diversos núcleos culturais para que sejam criadas adequadas oportunidades para a participação de todos.

e) oferecer oficinas pedagógicas, palestras e vídeos;

- e) conveniar com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgão públicos ou particulares para a execução de seus projetos.
- Art. 5° A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, órgão soberano da, Associação Cultural Pequeno Príncipe será constituída pelos sócios da ACPP (Associação Cultural Pequeno Príncipe) que a ela se comparecerem, quites com suas obrigações junto á tesouraria da ACPP.
- Art.6º A convocação da Assembléia Geral far-se-á por boletins e convites, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

& No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

- Art. 7º A Assembléia reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na primeira quinzena de fevereiro e na primeira quinzena de setembro, e ,extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.
  - Art. 8º A Diretoria Executiva será composta de no mínimo: 1.Presidente



2. Vice-presidente.

3. Primeiro-secretário

4. Segundo-Secretário.

5.Diretor Financeiro

6. Diretor de Patrimônio

7. Diretor de Cultura.

&A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim.

&O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2(dois) anos, podendo, excepcionalmente prorrogar-se até a posse se seus sucessores, permitindo a recondução.

Art. 09 Compete ao Presidente:

a) dirigir e supervisionar as atividades da associação;

b) convocar as Assembléias gerais dos sócios e as reuniões da Diretoria;

c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades da Associação.

Art. 10 Compete ao Vice-presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.

b) exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vicepresidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

Art.11 Compete ao Primeiro-secretário:

a) fazer funcionar os serviços de secretaria e os demais serviços gerais;

b) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, redigindo as suas atas em livro próprio;

 c) responsabilizar-se pela guarda de livros, arquivos e documentos pertencentes à Associação.

Art.12 Compete ao Segundo-secretário:

a) substituir o secretário em suas licenças, faltas e impedimentos;

b) exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.

Art.13 Compete ao Diretor Financeiro:

a ) ter sob guarda e responsabilidade os valores da Organização;

b) assinar cheques e/ou ordens de pagamentos conjuntamente com o presidente ou com seu substituto estatutário;

c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

d) manter em dia a escrituração das receitas e das despesas e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

e) apresentar os balancetes mensais à Diretoria Executiva, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas;

f) fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Art.14 Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Associação;

b) ter sob sua guarda os bens da Associação;

A

c) encarregar-se do material permanente da Associação e mantê-lo em ordem e em

Art.15 - Compete ao Diretor de Cultura:

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades culturais da Associação Cultural Pequeno Príncipe;
  - b) coordenar projetos culturais na região da Bacia do Piranga.

Art.16 - O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva baixada sob forma de resolução.

#### Das eleições e da posse.

Art.17 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO- A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 18 - A eleição da Diretoria Executiva se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, em tempo oportuno, na Secretaria da Associação, com a antecedência mínima de 30 dias da data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

PARAGRAFO ÚNICO - Somente poderão integrar as chapas os associados da ACPP

quites com suas obrigações junto à tesouraria.

- Art.19 Os registros de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo regimento interno da Associação Cultural Pequeno Príncipe.
- Art.20 A eleição será realizada de dois em dois anos, na primeira quinzena de setembro e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º do mês seguinte.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21 A receita da Associação Cultural Pequeno Príncipe será constituída:
  - a) pela contribuição mensal de cada sócio;
  - b) pela renda eventual de bens que possua;

c )pelas doações;

d) pela bilheteria das apresentações teatrais.

Parágrafo Único- A receita destinar-se-á, prioritariamente as despesas da administração da Associação. Atendida esta, poderá o saldo que por acaso remanescer em cada exercício, ser aplicado a critério da diretoria.

Art.22 - A dissolução da Associação dependerá de decisão da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, nos termos do presente Estatuto.



#### DOS ASSOCIADOS



- Art.23 Podem ser sócios da Associação Cultural Pequeno Príncipe qualquer pessoa, respeitando a maioridade civil vigente, desde que se submeta às disposições deste Estatuto e desejem contribuir positivamente para atingir os objetivos da Associação.
- Art.24 O número dos associados não terá limite máximo mas não poderá ser inferior a 12(doze).
- Art.25 A admissão será efetivada mediante um pedido escrito à Diretoria Executiva que terá prazo de 30 dias para o deferimento.
- Art.26 A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à Diretoria Executiva, não podendo ser negada.
- Art.27 A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infligir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.
- &1 O associado excluído por ato da Diretoria poderá recorre à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento do notificação.
- &2 O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral ordinária ou extraaordinária.
- &3 A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no & 1 deste artigo.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art.28 - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela forem
- b) solicitar a qualquer tempo esclarecimento sobre as atividades da Associação e propor medida que julgue de eu interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- c) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) requerer à Diretoria convocação de Assembléia geral extraordinária desde que o faça com um número mínimo de 1/3 dos associados;
- e) demitir-se da Associação quando lhe convier.

# Art. 29 - São deveres dos membros da ACPP:

- a) obedecer as normas estatutárias;
- b) comparecer e participar das reuniões e Assembléias;
- c) manter em dia suas contribuições;
- d) zelar pelo patrimônio da Associação.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 1/3 (um terço ) do número dos membros, em primeira convocação e de qualquer número, em última convocação.



PARÁGRAFO ÚNICO - as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previsto no Art 22 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

- Art. 31 A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrer motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo Conselho fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) dos associado em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida.
- Art. 32 A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou em suas faltas ou impedimentos pelos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando a Assembléia não houver sido convocada pelo Presidente a mesa será constituída por 4 (quatro) membros escolhidos na ocasião.

- Art. 33 Cada membro terá direito a um só voto e a votação em regra geral, será feita por aclamação, podendo no entanto, a Assembléia optar pelo voto secreto, atendo-se, nesse caso, às normas usuais.
- Art. 34 O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, ou uma comissão de 5 (cinco) membros designados pela Assembléia, e, ainda, por quantos o queiram fazer.

#### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 35 A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, eleitos pela Assembléias geral dentro dos membros quites, com mandato de 2 anos.
  - Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:
    - a) Opinar sobre o relatório anual da Diretoria;
    - b) examinar o balanço anual e sobre ele apresentar parecer conclusivo;
- Art.37 O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano e sempre que se fizer necessário por convocação de qualquer de seus membros efetivos ou pelo Presidente.
- Art. 38 No caso de vaga no Conselho Fiscal, compete ao presidente convocar Assembléia para a eleição de um novo membro para preenchê-la.
- Art. 37 Sempre que tiver que opinar sobre matéria de competência o Conselho Fiscal emitirá parecer conclusivo, o qual será lavrado em livro próprio, assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, no mínimo.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data e passa a vigorar como norma para a Associação Cultural Pequeno Príncipe



- Art. 39 Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal confirmados na Assembléia perdurarão excepcionalmente por um ano até a realização da Assembléia Geral extraordinária, correspondente ao seu termino, para então se eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o mandato de 2 (dois) anos conforme art. 17 e 20.
- Art. 40 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia geral extraordinária.
- Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvindo-se os órgãos competentes.

Rio Espera, 30 julho de 2007.

Secretário da Assembléia

Membros fundadores:

Minne Cheric do Silvo, Cornelio Harcelo da Silva Historia Ansis de Mindira Libra maria Adelaide F. Silva, Milla d. Al Mingra Virella Serva das Craças de Matos Silveira Keta de Carrio Campo, Merando Saletto Assis Silveira Venter Losangia Haim Sofminia fanelina des Meiro Perrosa Morissa

FW DE ASON LE PO

#### **ATESTADO**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera, no uso de suas atribuições legais, atesta que a Associação Cultural Pequeno Príncipe está em funcionamento desde 23 de agosto de 2007. Os cargos de direção da Associação não são remunerados, sendo ocupados por pessoas idôneas.

Rio Espera, 18 de junho de 2009.

Presidente da Câmara de Vereadores



#### Certidão

Certifico que, à folha nº 1 do livro nº 1 de atas da Associação Cultura Pequeno Príncipe encontra-se o seguinte: " Ata de criação da Associação Cultural Pequeno Príncipe. Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e sete, às dezessete horas, se reuniram no Salão Paroquial, situado à praça da Piedade, em Rio Espera, as pessoas infra-assinadas. O objetivo da reunião foi a criação da Associação Cultural Pequeno Príncipe conforme já deliberado em reuniões anteriores. A abertura da reunião foi feita pela professora Juliana de Conti que falou da importância da Associação para a região do Vale Piranga. A região poderá ter na Associação uma alavanca para as diversas atividades culturais. De consenso foi eleita uma Diretoria para o período de um ano e que ficou assim constituída: Juliana de Conti Macedo-( identidade 29632825-x ), presidente; Nilda J. de Oliveira Pereira (identidade M2883152), vice-presidente; Adailton Moreira ( identidade M7491616), primeiro-secretário; Rosângela Heleno sol Miranda ( identidade M6635142 ), Diretora de Patrimônio; Rita de Cássia Campos Miranda (identidade M3977044), segunda-secretária; Liliane Valéria ( identidade 43836283-4), diretora de finança; Helena Assis de Oliveira Silva ( identidade M4209587 ), diretora de cultura; Jovelina das Mercês Pereira Moreira, Emília Silva e Salete de Assis Pontes foram escolhidas para comporem o Conselho Fiscal. O secretário Adailton Moreira foi escolhido para apresentar o projeto de Estatuto para a próxima reunião marcada para o dia trinta e um de julho. Não havendo mais nada a ser tratado no momento, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presente. (aa) Adailton Moreira, Juliana de Conti Macedo, Emília da Silva, Rosângela Heleno Sol Miranda, Helena Assis de Oliveira Silva, Sônia das Graças de Matos Silveira, Liliane Valéria da Silva, Maria Adelaide de F. Silva, Salette Assis Silveira Pontes, Cornélio Marcelo da Silva, Jovelina das Mercês Pereira Moreira, Nilda J. de Oliveira Pereira." Era o que continha. Eu, Adailton Moreira, secretário, digitei e assino.

Rio Espera, 05 de agosto de 2007.

Adailton Moreira
Secretário

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, IMOVEIS, NOTAS, PROTESTOS E ANEXOS

# GILBERTO SILVEIRA

OFICIAL

Rio Espera - Minas Gerais



CERTIFICO que nesta data foi registrado sob o no. 190 (cento e noventa), às fls. 90/91V, do livro "A" no. 02, deste Cartório, o Estatuto da Associação Cultural Pequeno Principe de Rio Espera -MG, com sigla ACPP, fundada em 30/07/2.007, é uma sociedade civil e tem caráter cultural e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede em Rio Espera e foro em Conselheiro Lafaiete-MG. São objetivos da Associação: promover atividades culturais nas cidades próximas à Racia do rio Piranga: trabalhar na montagem de necessidades próximas à Racia do rio Piranga: trabalhar na montagem de necessidades próximas à Racia do rio Piranga: trabalhar na montagem de necessidades próximas à Racia do rio Piranga: trabalhar na montagem de necessidades próximas à Racia do rio Piranga: trabalhar na montagem de necessidades próximas à Racia do rio Piranga: trabalhar na montagem de necessidades proximas de necessidades de necessidades proximas de necessidades proximas de necessidades cidades próximas à Bacia do rio Piranga; trabalhar na montagem de peças e espetáculos teatrais; coordenar e executar cursos de formação e oficinas teatrais; realizar estudos e divulgar pesquisas referentes à história e à produção cultural da região; contribuir para a defesa do patrimônio cultural, seja predial, histórico ou ecológico; promover entre seus sócios, laços concretos de amizade e cooperação. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, órgão soberano da Associa-ção, será constituída pelos sócios da ACPP que a ela se comparecerem, quites com suas obrigações junto à tesouraria. A Assembléia reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na primeira quinzena fevereiro e na primeira quinzena de setembro, e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente. A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário; Diretor de Patrimônio, Diretor de Collega d Cultura. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo a recondução. A receita da Associação será constituída, pola contribuição mensal do constituída. ceita da Associação será constituída: pela contribuição mensal de cada sócio; pela renda eventual de bens que possua; pelas doações; pela bilheteria das apresentações teatrais. Podem ser sócios da Associação qualquer pessoa, respeitando a maioridade civil vigente, desde que se submeta às disposições dosta Potativa a disposições desta desde que se submeta às disposições dosta Potativa a desde que se submeta às disposições dosta Potativa a desde que se submeta às disposições dosta Potativa a desde que se submeta às disposições dosta Potativa a desde que se submeta às disposições dosta Potativa a desde que se submeta às disposições dosta Potativa a desde que se submeta às disposições dosta Potativa a desde que se submeta às disposições dosta Potativa de desde que se submeta de cada submeta às disposições deste Estatuto e desejem contribuir para atingir os objetivos da Associação. A Associação terá um Conselho Fiscal composto de tres membros efetivos, eleitos pela Assembléia geral dos membros quites, com mandato de 02 anos. A dissolução da Associação dependerá de decisão da maioria absoluta dos associados em dia suas obrigações sociais, tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, nos termos do presente Estatuto. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvindo-se os órgãos competentes. O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU FÉ. RIO ESPERA -MG, 23 DE AGOSTO DE 2.007

- GILBERTO SILVEIRA -OFICIAL





CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI N° <u>016</u> /2009 Lεὶ 1286



ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO RIO ESPERA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Rio Espera/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Espera/MG, para o exercício de 2010, compreendendo:
  - I as prioridades e metas da administração pública municipal;
  - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
  - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
  - VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.
- Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2010-2013, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:
  - I consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
  - III combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
  - IV consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP: 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br

# UNIÃO PARA O PROGRESSO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
  - 1. pessoal e encargos sociais;
  - 2. juros e encargos da dívida;
  - 3. outras despesas correntes;
  - 4. investimentos:
  - 5. amortização da dívida;
- 6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.
- Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.
- Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:
- I consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal.
- II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- Art. 8º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e órgãos da administração indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2009, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.
- §1º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 30 de julho de 2009, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- §2º Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal, mediante transferências, corresponderão a 8%(oito por cento) da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2009, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- §3º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:
- I com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2009, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de julho de 2009, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;
- II com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.
- Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- §1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.
- §2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.
- §3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.
- §4º O texto da Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, dispondo sobre os seus limites.
- Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.
- Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:
- I Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o
   Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo
   Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos
   20% do valor previsto;
- III Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.
- Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o município:

- I Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;
- II Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.
- Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.
- Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
  - Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:
- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
  - II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.
- Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
  - I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.
- Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:
- I Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
  - II não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
  - III tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.
- §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- §2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.
- §3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.
- Art. 19. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.
- Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.
- Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5°, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.
- Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2009 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.
- Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

- Art. 24. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 25. No exercício financeiro de 2010, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas, mediante lei, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal de ensino.

- Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.
- §1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.
- §2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.
- Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- §1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- §2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
- Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Praça da Piedade, 36 Centro CEP: 36460-000 Rio Espera Minas Gerais

  Fone: (31) 3753-1115 Fax: (31) 3753-1181 e-mail: presperamg@viareal.com.br



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.
- Art. 31. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2009, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatros meses do exercício financeiro de 2008, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal.
- §1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.
- §2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.
- Art. 34. O pagamento de adicional de hora extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da LC 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.
- Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público, far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.
  - Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 28 de maio de 2009.

Luis Balbino Moreira

Prefeito Municipal
Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP: 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais
Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **ANEXO I**

| refeitura Municip                                    | al de Rio Espera/MG METAS FISCAIS  |                 |
|--|--|-----------------|
|  |  |                 |
| POLÍTICAS<br>INSTITUCIONAIS                          | <ul> <li>a) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elev<br/>arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</li> </ul>  | ar              |
|  | <ul> <li>b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redu<br/>efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</li> </ul>   | çã              |
|  | c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitaçã desenvolvimento gerencial do servidor público.  | 0               |
|  | d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de aná gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.   | ilis            |
|  | e) ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integra das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.   | çã              |
|  | f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativo  | va.             |
|  | g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.   |                 |
|  | h) Melhoramento do sistema de Controle Interno, visando a sua atuação preventiva detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.   | a n             |
|  | a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, busca   | ind             |
| POLÍTICAS<br>EDUCACIONAIS                            | melhorar a qualidade do ensino municipal.  |                 |
|  | b) Estimular a erradicação do analfabetismo.   |                 |
|  | c) Distribuição de material e merenda escolar.   | te i            |
|  | d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais  |                 |
|  | e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria qualidade do ensino fundamental, em todas as suas atividades, de forma a assegi o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão. |                 |
|  | f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe emendas constitucionais nº 014, de 1996 e 057, de 2008.   | 8               |
|  | g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, reconhecomo a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.                    |                 |
|  | a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha m   | oic             |
| POLÍTICAS<br>DE SAÚDE                                | produtividade e melhoria nos serviços prestados.   | ait             |
|  | b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.   |                 |
|  | c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em reg<br>ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família<br>agentes comunitários de saúde.   |                 |
|  | d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os gru<br>populacionais mais carentes.  | ipc             |
|  |  |                 |
| POLÍTICA<br>DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>URBANO E SOCIAL | <ul> <li>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipa<br/>habitação.</li> </ul>  |                 |
|  | b) Elaboração da política de saneamento, definindo que subsistem a Administra Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.  |                 |
|  | c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólio possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e meio ambiente de forma estabilizada e segura.  | do<br>e e       |
|  | d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de gara melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.   | an              |
|  | e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.  | 586.00<br>25111 |
|  | f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.  |                 |



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG

#### **RISCOS FISCAIS**

#### **PRECATÓRIOS**

Percorre junto ao Poder Judiciário da Comarca, ações judiciais de cobrança, cujo volume poderá afetar, substancialmente, o equilíbrio das contas públicas.

O Município, como meta de contenção de riscos fiscais, a fim de salvaguardar o equilíbrio entre receita e despesa, deverá procurar o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a fim de, em acordo mútuo, parcelar os precatórios de natureza alimentar e comuns, em parcelas que não venham comprometer a receita.

#### ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

A inadimplência tributária tem levado o Município a inscrever esses débitos em "Dívida Ativa".

Como meio de incrementar a arrecadação, o Município providenciará a elaboração de projeto de lei de incentivo fiscal, com redução de taxas de juros, multa e parcelamento suave dos débitos, com o firme propósito de condicionar meios aos contribuintes inadimplentes de saldarem seus débitos junto ao município.

#### **DESPESA COM PESSOAL**

A redução da arrecadação do FPM traz, como conseqüência lógica e natural uma elevação no percentual da folha de pagamento. É um efeito cascata, posto que, se é elevada a arrecadação, o percentual da folha sobe.

Como meta de contenção, a fim de que o percentual incidente sobre a folha de pagamento não venha afrontar o contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de vantagens, aumento de vencimento e demais vantagens serão suspensas, até a regularização do equilíbrio das contas públicas.

#### CRISE ECONÔMICA MUNDIAL

A crise econômica que assola o nosso planeta traz e trará conseqüências incalculáveis, afetando, substancialmente, a arrecadação dos Municípios, mormente acerca do Fundo de Participação, fonte única de sua sobrevivência.

Como meta de contenção do risco fiscal, as despesas serão drasticamente reduzidas, já tendo o Município, inclusive, editado normativo a respeito, bem como deverá haver uma revisão no percentual da carga tributária, como meio de melhorar a receita municipal.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **MENSAGEM**

Rio Espera/MG, 28 de maio de 2009.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, e, cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O referido projeto dispõe sobre:

- a) As diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Rio Espera/MG para o exercício financeiro de 2010;
- b) As metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2010;
- c) O anexo de Metas exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) As despesas e receitas necessárias a elaboração da proposta orçamentária do Município de Rio Espera/MG para o exercício financeiro de 2010;
- e) Os limites para gasto com despesa de pessoal;
- f) Autorização para abertura de créditos suplementares;
- g) Outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2010 constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2010-2013.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

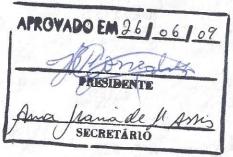
Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI Nº 017

PROJETO DE LEI N.º 7287, DE 18 DE JUNHO DE 2009



Dispõe sobre a instituição ou reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal de Rio Espera, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e/ou reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Rio Espera/MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

#### **Art. 2°** Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- IV. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- V. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- VI.a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VII. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VIII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- IX.a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- X. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- XI.a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XII. ações que revitalizem a cultura local;
- XIII. a diversidade e a representação dos diferentes fatores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III.tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV.dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

#### Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.
- Art. 4° O CMDRS tem foro na Comarca de Conselheiro Lafaiete e sede no Município de Rio Espera
- Art. 5° O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6° Integram o CMDRS:

# UNIÃO PARA O PROGRESSO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. representantes <u>de entidades da sociedade civil organizada</u> que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; <u>de órgãos do poder público</u> vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e <u>de organizações paragovernamentais</u> (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.
- II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.
- § 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.
- § 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:
  - a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
  - b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
  - c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

\$3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7° O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 18 de junho de 2009.

Kuis Ballino Mareira LUIZ BALBINO MOREIRA

Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **JUSTIFICATIVA**

A economia do Município tem uma forte dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural representa 65% (Sessenta e cinco por cento) da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Tal medida encontra fundamento no Art. 10 inciso I da Lei Orgânica Municipal, nos Arts. 23 e 24 da Constituição Federal; Arts. 11 e 247 da Constituição Estadual; e Arts. 3°, 6° e 8° da Lei Federal N° 8171, de 17/01/1991; Art. 6° da Lei Estadual N° 11.405, de 28/01/1994, alterado pelo art. 2° da Lei Delegada n° 105/2003, de 29/01/2003; no Decreto n° 41557, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS; no Decreto 43.500, que altera o Decreto n.° 41.557, e no Decreto n°- 4.854, de 8 de outubro de 2003 que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Requer ainda aos nobres edis, que seja o referido projeto apreciado e deliberado sob regime de urgência, tendo em vista a extrema necessidade da criação do CMDRS.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 18 de junho de 2009.

Luiz Ballino Moreira LUIZ BALBINO MOREIRA

Prefeito Municipal



### MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (3])3753-1076

## PROJETO DE LEI Nº 019/2009

LEI Nº. 1.288

"Dá denominação de Rua no Distrito de Rio Melo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua Colombo Rivelli** a via pública do Distrito de Rio Melo que se inicia no entroncamento da Rua Antônio Procópio até o término da iluminação pública, saída para o Distrito de Piranguita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de agosto de 2009.

José Antônio da Silveira Neto Vereador

APROVADO EM 03 109 109

PRESIDENT

SECRETÁRIO



#### MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Apresento a V. Sas. Proposta que dá denominação de Rua à via pública localizada no Distrito de Rio Melo.

Há alguns anos os moradores da via pública que se inicia no entroncamento da Rua Antônio Procópio até o término da iluminação pública, vêm recebendo as contas da CEMIG com a denominação Rua Colombo Rivelli.

Verifiquei junto à CEMIG a origem da denominação, pelo fato de não haver nenhum projeto dando nome à referida via. Fui informado pela CEMIG que houve solicitação para a denominação de forma informal.

É necessária a denominação para a atualização do Mapa Político do Município.

Colombo Rivelli foi um homem muito admirado pelos rioesperenses de seu tempo. Sendo farmacêutico, serviu a todos, pobres ou ricos de forma igual. Foi prefeito deste Município no período de janeiro de 1951 a dezembro de 1954. Enquanto prefeito sempre zelou pelo bem comum.

Atenciosamente,

José Antônio da Silveira Neto

Vereador



#### **MINAS GERAIS** CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

#### PROJETO DE LEI Nº 020/2009

LEI Nº. 7289

"Faz alteração de denominação de Rua no Distrito de Piranguita"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA - ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Aderbal Dias Barbosa a já existente Rua Presidente Castelo Branco, situada no Distrito de Piranguita, em homenagem a um grande benfeitor de Piranguita e região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de agosto de 2009.

Fernando Pinto da Silveira

Vereador



#### MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Apresento a V. Sas. Proposta que altera o nome da Rua Presidente Castelo Branco para Rua Aderbal Dias Barbosa no Distrito de Piranguita.

Familiares e amigos de Aderbal Dias Barbosa, como também moradores de Piranguita, vêm me pedindo uma homenagem a esse grande benfeitor.

Castelo Branco foi Presidente da República, não tendo nenhuma ligação com o Município de Rio Espera.

Foi costume por algum tempo em Rio Espera, nomear ruas usando nome de pessoas importantes, muitas vezes se esquecendo dos que sempre residiram em Rio Espera e que tanto bem fizeram pelo Município.

Aderbal Dias Barbosa sempre morou em Piranguita, foi um homem exemplar pelo seu caráter. Por muitos anos foi voluntário como Juiz de Paz, sempre buscando a conciliação das partes nos conflitos que resolveu. Foi carpinteiro e também pedreiro, se empenhando continuamente com amor e dedicação ao seu trabalho.

Atenciosamente,

Fernando Pinto da Silveira

Vereador



#### **MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64 E-mail:camararioespera@oi.com.br**Rua José Galiza, N° 07, Centro-Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

#### PROJETO DE LEI Nº023/2009

LEI Nº/79/2009

"DÁ NOME À QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE PIRANGUITA"

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º – Fica denominada "<u>CLEBER PEREIRA BARBOSA</u>" a quadra poliesportiva localizada na área central do distrito de Piranguita, município de Rio Espera.

ART. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de setembro de 2009.

JULIANO BENICIÓ HENRIQUES GONÇALVES

Ver. Presidente

APROVADO EM 18/09/09

SHORONIE

PRESIDENTE

Ana M. M. Amis SECRÉTARIO



#### MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Apresento a V. Sas. Proposta que dá o nome de "Cléber Pereira Barbosa" à quadra poliesportiva localizada no Distrito de Piranguita.

Cléber Pereira Barbosa nasceu no dia 13 de março de 1931, vindo a falecer no dia 31 de dezembro de 2000. Dedicou 40 anos de sua vida ao Cartório de Piranguita, onde sempre teve como princípio a honestidade no trabalho.

Foi um cidadão exemplar. Durante muitos anos treinou o time de crianças e de adultos no Distrito de Piranguita. Nada mais justo do que homenagear este grande homem que muito fez pelo esporte, dando o seu nome à quadra poliesportiva.

Atenciosamente,

Juliano Benício Henriques Gonçalves Vereador



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 024/09

LEI N° 129 1

APROVADO EM 18 109 109

OPRESIDENTE

Ama M. M. Assis

SECRETÁRIO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Espera faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio Espera autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS** - **PROVIAS**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- a dívida será paga em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4° - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5° - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, BDMG e Programa PROVIAS, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- **Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de Setembro de 2009.

LUIZ BALBINO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais e demais vereadores ao final subscritos, constituindo maioria absoluta dos membros desta casa, consoante ao Artigo 51, da Seção V, do Processo Legislativo da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito ao projeto de lei \_\_\_\_/09, cópia em anexo, versando sobre autorização para empréstimo do BDMG no Programa PROVIAS, vem com a devida vênia, reapresentar aos nobres Edis, justificativa para nova apreciação do projeto em pauta, considerando entre outras, as seguintes razões:

- 1. É público e notório que o município de Rio Espera, carece de maquinário adequado para melhor atender as suas necessidades, assim como, abertura, encascalhamento e patrolamento de nossas vias, sendo que tais maquinários se equivalem a patrol, carregadeira e retro-escavadeira etc.
- 2. Outro veiculo inerente é um ônibus para reforço ao transporte escolar do município.
- Os equipamentos acima relacionados são indubitavelmente maquinários adstritos as nossas vias públicas.
- 4. O BDMG possui um Programa intitulado <u>Intervenções Viárias PROVIAS</u>, onde os municípios se habilitam a financiamentos dessa natureza, conforme esclarece o respectivo projeto.
- 5. Uma das exigências do órgão financiador é a aprovação da Câmara Municipal.
- 6. Quanto aos valores propostos, ou seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é o valor máximo do financiamento pleiteado, considerando o valor a ser liberado e se liberado, adequá-lo as nossas necessidades, podendo então ser adquirido, à época, uma retro ou uma patrol ou uma escavadeira, acrescido do ônibus para o transporte de alunos.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7. Ora, não se sabe hoje o valor exato dos equipamentos, pois os preços oscilam no mercado e não sabemos ainda quando será liberado o financiamento.
- 8. O que podemos afirmar no momento é que em hipótese alguma os valores a serem gastos com a aquisição do ora mencionado não poderá superar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Certos de vossas compreensões, solicitamos empenho máximo na aprovação do ora proposto, para maior rapidez na evolução da burocracia de adequação ao programa em pauta.

Rio Espera, 17 de setembro de 2009.

Atenciosamente,

Luiz Balbino Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

Juliano Benicio Henriques

Fernando Pinto da Silveira

Ana Maria de Miranda Assis

João Bosco de Araújo

José Pereira de Souza Primo



#### MINAS GERAIS

**CNPJ:** 00.984.524/0001-64 E-mail:camararioespera@oi.com.br Rua José Galiza, N° 07, Centro-Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

#### PROJETO DE LEI Nº 025/2009

1296

LEI Nº\_\_\_/2009

APROVADO EM 03 J 11/09

DE CRETARIO

"FAZ ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO"

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1° – A Rua Benedito Valadares, Sede deste Município, compreendida entre a residência de número 106 à residência de número 208cs passa a denominar-se Rua "ARISTIDES AUGUSTO SOARES".

ART. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 02 de outubro de 2009.

JULIANO BENICIO HENRIQUES GONÇALVES

Ver. Presidente



#### MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Apresento a V. Sas. Proposta que denomina Rua Aristides Augusto Soares a extensão da Rua Benedito Valadares compreendida entre a residência de número 106 à residência de número 208cs.

Há dúvidas por parte dos moradores se essa extensão denominase Rua Benedito Valadares ou Travessa Valadares, assim sendo, necessário é a correta denominação.

Aristides Augusto Soares foi um dos primeiros moradores dessa rua, homem simples, íntegro e de grande caráter, dedicou quase toda sua vida ao trabalho no campo. Nada mais justo do que homenageá-lo, dando seu nome à Rua.

Atenciosamente,

Juliano Benício Henriques Gonçalves

Vereador



## MINAS GERAIS

CNPJ: 90.984.524/0001-64 E-mail:camararioespera@oi.com.br Rua José Galiza, N° 07, Centro-Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

## PROJETO DE LEI Nº 026/2009

APROVADO EM 03/11/09

LEI Nº \_\_\_\_\_2009

"ALTERA NOME DE RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO"

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1° - Fica denominada Rua "JOSÉ LEONEL" a extensão que se inicia na esquina da Rua "Aristides Augusto Soares" até o número 336.

ART. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 02 de outubro de 2009.

Vandelini da fentra moreiro. VANDERELEI DA PENHA MOREIRA Vereador



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027/09

APROVADO UM 19 10 109

Ama Maria M. Assis

SECRETARIO

LEI Nº 1294

DISPÕE SOBRE DEPÓSITO DE MATERIAIS E DETRITOS NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica proibido depositar em qualquer via pública da área urbana da cidade sede de Rio Espera e seus distritos:
- I Terra, lixo, resíduos, detritos de construção, animais mortos, móveis usados, folhagens, materiais de poda, resíduos de fossas ou poços absorventes, óleos, gorduras, tintas, entulho ou qualquer material que possa causar incomodo ao bem estar social.
- Art. 2º O munícipe que infringir o disposto no artigo 1º desta Lei, terá 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento de notificação do Poder Público, para providenciar a retirada do material relacionado.

Parágrafo único. Se o munícipe não providenciar a retirada no prazo disposto no caput deste artigo, ficará sujeito a multa diária de R\$ 60,00 (Sessenta reais), por dia de permanência do material, além da aplicação das sanções civis e penais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Rio Espera, 01 de Outubro de 2009.

Kuiz Ballimo Moreira Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis,

Faz parte da "cultura" de nosso povo entender que o Poder Executivo Municipal tem por obrigação recolher tudo que é jogado em nossas ruas.

De há muito existe a necessidade de se regulamentar tal situação, vez que, conscientes os munícipes desta suposta obrigação, nossas vias, apesar do esmero constante do Poder Público, as mesmas estão sempre contaminadas de toda sujeira possível.

Eu, chefe do Poder Executivo, nesta atual administração, consciente da polêmica a respeito de tal situação, resolvi tomar a coragem de enviar este projeto para apreciação do Poder Legislativo e juntos solucionarmos este grave problema e aplicação posterior, depois de esgotado todos os canais de informação à nossa comunidade.

Cumpre-me esclarecer que tal ato está previsto na Lei Orgânica Municipal, acompanhado de orientações dos representantes dos Ministérios Públicos da Comarca de Conselheiro Lafaiete, preocupados com o bem estar social e aplicação das normas ambientais.

É de salientar-se ainda, que várias cidades circunvizinhas já se adequaram a tais necessidades.

Finalizando, tenho consciência de que as medidas a serem aprovadas trarão enormes benefícios para todos, tornando nossa cidade mais limpa e humana, artifício inclusive de incentivo ao turismo em nossa região.

Certo de Vossas colaborações em apreciar e aprovar o projeto em pauta,

Na oportunidade renovo votos de elevada estima e consideração,

Luiz Ballino Moreira
Prefeito Municipal



CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Projeto de Lei: 028/12009

Lei N°.: 7300 /

APROVADO EM 18/11/09

PHOMOTOR

PHOMOTOR

PHOMOTOR

PHOMOTOR

PAROVADO EM 18/11/09

PHOMOTOR

PHOMOTOR

PHOMOTOR

PAROVADO EM 18/11/09

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direito do Idoso e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propõe e a Câmara Municipal aprova o seguinte:

#### Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI -

órgão permanente,

paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Rio Espera, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à
 Política Municipal dos

Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal

quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei



CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao Idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do i idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-

governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações

voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único — Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas Secretaria Municipal de Assistência Social;



CEP: 36,460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizadae em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e

regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1°. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um

suplente.

§ 2°. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das

funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4°. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do

representado.

§ 5°. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral

acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6°. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Art. 4°. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1°. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo

conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5°. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de

qualidade.

Art. 6°. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse

público. Art. 7°. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente

comprovadas.

Art. 8°. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
 III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Art. 9°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta

intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por

meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão

públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do

Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Rio Espera.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;



CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03; VII - outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho

Municipal de Direitos do Idoso.

§1°. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação

"Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2°. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na

legislação pertinente.

§3°. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do

Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

 III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.



CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 27 de Outubro de 2009.

<u>Prefeito Municipal</u>

# \* \*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

## Justificativa para a Criação do Conselho Municipal do Idoso-CMDI.

A implantação do Conselho Municipal do Idoso-CMDI se justifica devido ao fato de haver uma eminente necessidade de estruturação da Política de Assistência ao Idoso no Município de Rio Espera.

Ressalta-se o fato de que a população idosa do Município está organizada e reivindicam a criação do seu Conselho. Nas reuniões periódicas do Centro de Convivência do Idoso são abordadas as questões referentes aos direitos da pessoa idosa e a perspectiva de formulação de políticas publica e ações voltadas para o público idoso.

Diante do exposto, a criação do Conselho Municipal do Idoso irá fortalecer o Centro de convivência do Idoso de Rio Espera que está em funcionamento há mais de 01 ano, visando fortalecer a participação dos Idosos no Processo de formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Pública Municipal.

O CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Espera proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Rio Espera, 27 de Outubro de 2009.

Cordialmente;

Assistente Social CRESS 9482



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 03 72 109

LEI Nº

> INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE RIO ESPERA- FUMPAC

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Rio Espera (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

- Art. 2º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Rio Espera- COMPHC, instituído pela Lei nº1.226/2005.
- Art. 3º O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.
  - Art. 4° O FUMPAC destina-se:
- I ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.
- II à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural, inventariadas pelo ICMS Cultural e contempladas pelo Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural de Rio Espera;
- III à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;
- IV ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.
- VI à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do CMPHC e servidores dos órgãos municipais de cultura.
  - Art. 5º Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:
  - I Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
- III O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio histórico e cultural;
  - IV Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V O valor parcial dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);
- VI As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.
  - VII rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;



#### CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.
- Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

- Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural FUMPAC serão aplicados:
  - I nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
  - II na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
  - III nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do CMPHC;
  - IV no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
  - V na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e dos órgãos municipais de cultura;
  - VI em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do CMPHC.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

- Art. 8° O Projeto será apreciado pelo CMPHC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.
  - § 1º. Para avaliação dos projetos o CMPHC deverá levar em conta os seguintes aspectos:
    - I. aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
    - II. retorno de interesse público;
    - III. clareza e coerência nos objetivos;
    - IV. criatividade;
    - V. importância para o Município;
    - VI. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
    - VII. enriquecimento de referências estéticas;
    - VIII. valorização da memória histórica da cidade;
    - IX. princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
    - X. princípio da não-concentração por proponente; e
    - XI. capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do CMPHC.



#### CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 9 Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo CMPHC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.
- Art. 10 Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:
- I Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
  - II Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
  - IV Observância das normas licitatórias.
- Art. 11 Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

- Art. 12 Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda ou seu equivalente.
- Art. 13 Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.
- Art. 14 O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.
  - Art. 15 Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Rio Espera, 30 de novembro de 2009.

Luiz Balbino Moreira PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Justificativa do Projeto de lei

O Governo do Estado, através do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, vem desenvolvendo uma política de incentivo para que os municípios preservem e resgatem seu patrimônio histórico e cultural. Tal entidade destina-se exclusivamente ao cuidado do patrimônio histórico e cultural do Estado. Devido a extensão territorial do Estado, criou-se o ICMS Cultural como forma de descentralizar o repasse de recursos para que os próprios municípios tenham autonomia para o zelo de seu patrimônio cultural e histórico.

O presente Projeto de Lei prevê a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, instrumento considerado de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, que de forma programada e objetiva, gerenciará os recursos decorrentes do ICMS Cultural a fim de que tal recurso seja destinado para atividades de caráter cultural.

Com a Criação do Fundo, o Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico Cultural de Rio Espera ( que consiste em auxílio técnico e financeiro prestado pelo Município de Rio Espera aos proprietários de imóveis inventariados pela municipalidade) terá maior eficiência uma vez que terá todo ano recurso específico para tal Programa e deverá obrigatoriamente ser utilizado para essa finalidade.

Tal Fundo é, também, requisito necessário para que o município possa receber pontuação no ICMS Cultural, por tratar-se de uma ferramenta que resguarda o financiamento de ações de preservação e conservação de bens de valor cultural.

Trata-se de um dos mais importantes instrumentos para o funcionamento eficiente, democrático e sustentável de políticas de proteção ao patrimônio cultural comprometidas com resultados. Com a instituição e o funcionamento adequado do Fundo saem ganhando o patrimônio cultural, a comunidade e o Poder Público.

O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo uma vez que a mesma vem desenvolvendo atividades para a área de patrimônio histórico bem como é responsável pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e o Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico Cultural de Rio Espera.

Rio Espera, 30 de novembro de 2009.

Luiz Balbino Moreira
PREFEITO MUNICIPAL